

**DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 063/2003**

**Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em MBA Gestão Empresarial e Negócios, para o ano 2003.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº ECA-660/00 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em **MBA GESTÃO EMPRESARIAL E NEGÓCIOS** proposto pelo Departamento de Economia, Contabilidade, Administração e Secretariado – Campus Ubatuba, com a duração de 540 (quinhentas e quarenta) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em **MBA GESTÃO EMPRESARIAL E NEGÓCIOS**, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
MGE-01	Gestão de Recursos Humanos	30
MGE-02	Gerência Econômica de Empresas	30
MGE-03	Gerência Financeira de Empresas	30
MGE-04	Gestão de Logística Empresarial	30
MGE-05	Gestão de Projetos Empresariais	30

MGE-06	Gestão da Qualidade	30
MGE-07	Gestão de Negócios Globais	30
MGE-08	Planejamento Estratégico Aplicado às Empresas e Negócios	30
MGE-09	Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão Empresarial e Negócios	30
MGE-10	Tecnologia da Informação e Negócios	30
MGE-11	Comportamento Gerencial	30
MGE-12	Metodologia do Ensino Superior I	30
MGE-13	Metodologia do Ensino Superior II	30
MGE-14	Monografia	10
MGE-15	Estudos Dirigidos e Atividades Extra-classe	140
<b>TOTAL</b>		<b>540</b>

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

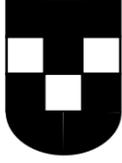
**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 13 de março de 2003.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

CONSEP-063/2003 – (2)

**UNITAU UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**



AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL  
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

**REITORIA**

RUA 4 DE MARÇO, 432  
CEP 12020-270

**SECRETARIA GERAL**

AV 9 DE JULHO, 245  
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRó-REITORIAS  
AV 9 DE JULHO, 243/245  
CEP 12020-200

**CONSEP-063/2003 – (3)**